

Lei Nº 1035/2000

Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bem Fardim de Minas, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I. DA Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-Escolar e de ensino fundamental mantidos pelo PNAE e o Município, competindo-lhe:

- I. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar com recursos transferidos a conta do PNAE e a do município;
- II. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. orientar para a aquisição de insumos nos programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da

região;

IV. Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando as metas a serem alcançadas com a alimentação escolar.

V. articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, bem como, na elaboração de cardápios;

VI. realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação, cursos de culinária, noções de higiene e conservação de cozinha

VII. Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orientar e avaliar o programa no município.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

- Capítulo II. DA composição do Conselho.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I. um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder,

II. um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesma Diretora desse Poder,

III. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe,

IV. dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais Mestres ou entidades similares;

V. um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados, por sua entidade ou segmento de cada grupo, ao Prefeito Municipal, para decreto do Conselho e seu regimento.

§ 4º. Correndo vaga no Conselho o membro designado completará o mandato do substituído.

§ 5º. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente de 30 em 30 dias, com a presença de pelo menos metade de seus membros e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º. Ficareá extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

§ 7º. Declarado extinto o mandato, o Presi-

rente do conselho especificará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. A presidência do Conselho será por indicação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O vice-presidente do conselho será escolhido por seus

§ 2º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 5º. O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I. recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II. recursos transferidos pela União PNAE e pelo Estado;
- III. recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou intermunicipais.

Art. 6º. O Regimento interno do Conselho será elaborado pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão

intimamente como nela se contém.

Elada e Passada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
de Minas, aos 23 dias do mês de
agosto de 2000.

~~Elada~~
Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal